



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.716-C DE 2019

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para dispor sobre a possibilidade de consórcio entre escritórios de advocacia com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13, 14 e 15:

“Art. 15.

.....

§ 13. As sociedades de advogados podem firmar entre si consórcio para prestação de serviços jurídicos, delimitando cada um o âmbito de atuação e as responsabilidades perante si e perante terceiros.

§ 14. Somente pode participar do consórcio a que se refere o § 13 deste artigo a sociedade de advogados com registro dos seus atos constitutivos aprovado no Conselho Seccional em cuja base territorial tiver sede.

§ 15. O disposto nos §§ 13 e 14 deste artigo aplica-se à sociedade unipessoal de advocacia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado ROBERTO DUARTE
Relator

Apresentação: 12/11/2025 15:24:21.320 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 3716/2019

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251052823000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte



* CD 251052823000 *